

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019.
(Do Sr. Domingos Neto)

Susta a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional – na parte específica em que resta modificado o item nº 04.01.02.01 (3) – “Despesas com pessoal decorrentes de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta” do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e, por decorrência, a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, que “aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF” – na parte específica em que resta modificado o item nº 04.01.02.01 (3) – “Despesas com pessoal decorrentes de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta” – do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e, por decorrência, a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o §2º, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, definido pelo art. 67 da LRF, caberá ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas. Atualmente, essa competência é definida pelo inciso I, do Art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional, portanto, a harmonização das regras e procedimentos contábeis do Setor Público no Brasil. Essa competência conta com o apoio institucional do Conselho Federal de Contabilidade que estabelece os princípios contábeis sobre os quais as normas deverão ser definidas. Ou seja, o estabelecimento de normas contábeis aplicadas ao Setor Público reveste-se de elevado nível de tecnicidade e precisão, e está alinhada às melhores práticas internacionais quanto ao tema.

Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou em 15 de abril de 2019, Portaria STN/ME nº 233 que estabelece prazo até o final do exercício financeiro de 2019 para que sejam estabelecidos e regulamentados a forma de tratamento quanto ao registro das despesas com pessoal das organizações da Sociedade Civil pelos entes que os vier a contratar.

Do ponto de vista econômico a Portaria se justifica pela preocupação de que há diversos entes que já ultrapassaram os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal. Além das consequências já elencadas pela própria LRF, essa situação traz inquietação por demonstrar a baixa capacidade de fomento a investimentos pelo Setor Público em nosso país.

Por outro lado, ainda que se reconheçam os problemas da situação atual, a implantação da medida pode trazer consequências adversas para a administração pública dos diversos entes, em função do que foi definido pelos arts. 22 e 23 da LRF.

Um setor particularmente exposto é o da saúde. Caso a Portaria seja realmente implantada no prazo previsto, haverá o risco de que a gestão da saúde seja inviabilizada por falta de investimentos, em função dos artigos 22 e 23 da LRF.

Ainda que se reconheça a legitimidade dos aspectos técnicos da proposta, é necessário que se reconheça que a realidade dos diversos entes requer grau elevado de sensibilidade política para decisões que podem trazer consequências extremamente graves para os diversos entes da Federação, em especial, aos pequenos municípios.

Diante dos argumentos apresentados, apresento projeto de Decreto Legislativo visando sustar os efeitos da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, que “aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF” – na parte específica em que resta modificado o item nº 04.01.02.01 (3) – “Despesas com pessoal decorrentes de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta” – do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e, por decorrência, a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da

Secretaria do Tesouro Nacional, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

Em face da relevância e urgência do tema, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2019.

Dep. DOMINGOS NETO
PSD/CE